



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT N.º 14/2015**

Disciplina a organização e funcionamento da Comissão de Segurança Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, em sessão administrativa realizada no dia 04 de agosto do corrente, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora **GISANE BARBOSA DE ARAÚJO**, com a presença de Suas Excelências,

CONSIDERANDO a Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre medidas administrativas de segurança, no que veio a ser chamado "Plano de Segurança Institucional do Poder Judiciário" e determina a instituição de Comissão de Segurança Institucional permanente pelos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ) e recomenda a adaptação da Comissão de Segurança Permanente de cada Tribunal ao modelo constante de seu Anexo I;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, em vigor a partir de 23 de setembro de 2012, que autorizou os tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança em seus prédios, alterou o regramento sobre porte de armas por agentes da área de segurança dos tribunais, bem como a competência para avaliar a necessidade, o alcance e as estratégias de proteção pessoal;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o ATO TRT GP nº 201/2015, que institui a Comissão de Segurança Permanente, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Esta Resolução organiza e disciplina o funcionamento da Comissão de Segurança Permanente (CSP) do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

**Art. 2º** A Comissão de Segurança Permanente vincula-se diretamente à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, observando-se, no que for aplicável, a competência da Corregedoria, para as ações a serem implementadas e desenvolvidas no âmbito da Primeira Instância.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º** Compete à Comissão de Segurança Permanente:

I – elaborar plano de segurança institucional da Justiça do Trabalho da 6ª Região, a ser submetido à Presidência do Tribunal, incluindo aspectos relacionados à proteção e assistência dos magistrados e servidores em situação de risco;

II – propor ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;

III – indicar magistrado e servidor para integrarem os Colegiados de Segurança Institucional no âmbito do Poder Judiciário;

IV – apresentar propostas para elaboração de programas que farão parte do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ);

V – receber e encaminhar expedientes dos Colegiados de Segurança Institucional no âmbito do Poder Judiciário, bem como orientar e acompanhar o cumprimento de medidas necessárias à implementação de suas deliberações;

VI – estabelecer plantão de segurança institucional articulado com o plantão da polícia para atender os casos de urgência envolvendo a segurança dos magistrados, servidores e de seus familiares;

VII – articular com os órgãos policiais também no sentido de imediata comunicação ao tribunal de qualquer evento criminal envolvendo magistrado ou servidor na qualidade, ainda que de mero suspeito, de autor de crime;

VIII – estabelecer estratégia junto aos órgãos policiais para a escolta de magistrados com alto risco quanto à segurança;

IX – deliberar sobre os pedidos de proteção especial, formulados por magistrados ou pelos Colegiados de Segurança Institucional no âmbito do Poder Judiciário, nos casos previstos no artigo 9º, caput, da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

X – divulgar entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança com os nomes e o número do celular;

XI – elaborar plano de formação de instrutores para preparação de agentes de segurança, em convênio com a Polícia Federal e ou Polícias Estaduais e outros órgãos afins, de natureza policial ou de inteligência;

XII – propor a edição ou alteração de normas internas relacionadas à segurança institucional, em especial, em relação às medidas para segurança de magistrados e servidores nos termos da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do CNJ;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

XIII – estabelecer parceria com o Departamento de Polícia Federal, Polícias Estaduais e outros órgãos afins, de natureza policial ou de inteligência para celebração de convênios para realização periódica de cursos sobre Segurança Institucional, com ênfase em Inteligência, crime organizado, grupo de extermínio, estatuto do desarmamento, armamento e tiro, prática de tiro, direção ofensiva e defensiva e conduta da pessoa protegida;

XIV – implementar ações estratégicas de segurança dos magistrados, dos servidores, do patrimônio e informações afetos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

XV – prestar assessoramento direto à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em assunto de segurança institucional;

XVI – coordenar as relações da Presidência do Tribunal com as autoridades civis e militares;

XVII – prestar serviços de ajudância de ordens para atendimento à Presidência do Tribunal e, por sua determinação, a autoridades em visita ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

XVIII – assessorar o cerimonial do Tribunal, no planejamento, coordenação e realização dos eventos oficiais;

XIX – solicitar à Divisão de Segurança Institucional as providências que se fizerem necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados e servidores hostilizados no exercício de suas funções, assim como do patrimônio e das informações afetos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

XX – estabelecer critérios e parâmetros de atuação de servidores ou de empregados contratados vinculados à área de segurança na Justiça do Trabalho da 6ª Região;

XXI – planejar, organizar, dirigir e controlar as ações de segurança, no que diz respeito à sua missão institucional;

XXII – providenciar o registro e o acompanhamento das ocorrências policiais deflagradas em local sujeito à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

XXIII – auxiliar na coordenação e fiscalização dos serviços de segurança das instalações físicas e demais bens integrantes do patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, inclusive no que diz respeito à atuação de serviços terceirizados;

XXIV – avaliar ameaças, internas e externas, à ordem institucional;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

XXV – manter a Presidência do Tribunal informada sobre assuntos relevantes de defesa social que repercutam perante a opinião pública;

XXVI – recomendar à Presidência do Tribunal as medidas previstas na Resolução n. 176, de 10 de junho de 2013, do CNJ;

XXVII – apresentar à Presidência do Tribunal relatório semestral de suas atividades.

§ 1º Entende-se como segurança institucional o conjunto de procedimentos referentes ao controle de acesso, permanência e circulação de pessoas nas unidades da Justiça do Trabalho da 6ª Região e às ações que visem a prevenir ameaça à segurança dos magistrados e servidores no exercício de suas funções.

§ 2º A Administração poderá antecipar medidas que assegurem a integridade física de magistrado ou servidor, bem como de patrimônio e de informações afetos à Justiça do Trabalho da 6ª Região, informando a Comissão.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

Recife, 04 de agosto de 2015.

**GISANE BARBOSA DE ARAÚJO**  
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região.